

DECRETO Nº 1.529, DE 3 DE MAIO DE 2021

Atualiza o regulamento de Uniformes do corpo de Bombeiros Militar do Pará (RUCBMPA) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de dar pleno uso ao Decreto nº 2.181, de 14 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 33.701, de 17 de setembro de 2018;

Considerando a atualização do regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará de acordo com o Decreto nº 320, de 24 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.993, de 25 de setembro de 2019;

Considerando a atualização do regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará de acordo com o Decreto nº 676, de 09 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 34.177, de 09 de abril de 2020 (Edição Extra);

Considerando a necessidade dos Oficiais possuírem o uniforme 1º A a pronto emprego para cerimônias e eventos sociais que a ocasião requer;

Considerando os militares da reserva remunerada que são convocados para exercer funções na atividade meio ou que participam de cerimônias e eventos aos quais necessitam utilizar uniforme adequado e devidamente identificado como da reserva;

Considerando a necessidade da faculdade de utilização de uniformes 1º F e 1º G por Cabos e Soldados em cerimônias e representações;

Considerando a institucionalização de novas honorarias na corporação e a necessidade de atualização de utilização de barretas e medalhas no âmbito do CBMPA;

Considerando a possibilidade de confecção de uniformes históricos do CBMPA para exposição em memoriais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ou utilização em cerimônias com autorização do Comandante-Geral,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.181, de 14 de setembro de 2018, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 320, de 24 de setembro de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 676, de 09 de abril de 2020.

Parágrafo único. O Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.181, de 2018, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Atualização de que trata este Decreto não gera direito, presente ou futuro, ao Bombeiro Militar de novo pagamento ou acréscimo do auxílio fardamento referente ao Decreto Estadual nº 2.181, de 2018, e realizado na forma da Lei Estadual nº 4.491, de 28 de novembro de 1973.

Art. 3º O prazo para a utilização do Uniforme 1º a, 1º F Variação "a" e 1º G Variação "A" é até 30 de novembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 03 de maio de 2021.

Helder Barbalho
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Art. 1º Altera os itens 1.4; 1.5; 2.1.1, alínea “a”; 2.1.7, alínea “a”; 5.1.1, alínea “b”; e o quadro da figura 102 do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará passando a vigorar com a seguinte redação:

1.4. Fica autorizado o uso de uniformes pelos militares da reserva remunerada, que forem convocados por qualquer natureza, no expediente e no comparecimento a cerimônias cívicas ou militares, comemorativas de datas nacionais e estaduais ou atos sociais solenes, utilizando o distintivo de militar da reserva, exceto o uso de luvas e platinas de Comandante-Geral que é privativa ao titular da função, devendo os antigos Comandantes-Gerais utilizarem as luvas e platinas do posto.

1.5. É vedado o uso de uniformes específicos dos oficiais, subtenentes e sargentos por cabos e soldados, exceto o 1º F variação “A” ou 1º G variação “A” facultado o uso em cerimônias e representações informando a seu comandante ou chefe imediato;

2.1.1.
a) Posse obrigatória para Oficiais;

2.1.7.
a) Posse obrigatória para Oficiais, Subtenentes e Sargentos. Facultada aos cabos e Soldados.

5.1.1.
b) Uso: as disposições das barretas obedecem à ordem de precedência prescrita neste Regulamento (conforme item 5.2). Serão utilizadas nas túnicas (exceto do uniforme 1º H), 3º A, do lado esquerdo, dispostas em cinco fileiras de três barretas, totalizando quinze ou em no máximo oito fileiras de quatro barretas a partir de dezesseis, totalizando trinta e duas, observando-se as seguintes prescrições:

Figura 102 - Posicionamento de barretas (tangenciando o bolso superior esquerdo ou posição correspondente).



6.50.

POSTO/GRADUAÇÃO	ABREVIATURA
CORONEL BM	CEL BM
TENENTE CORONEL BM	TCEL BM
MAJOR BM	MAJ BM
CAPITÃO BM	CAP BM
1º TENENTE BM	1º TEN BM
2º TENENTE BM	2º TEN BM
ASPIRANTE A OFICIAL BM	ASP BM
CADETE BM	CAD BM
ALUNO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM	AL CHO BM
SUBTENENTE BM	STEN BM
ALUNO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS BM	AL CAS BM
1º SARGENTO BM	1º SGT BM
2º SARGENTO BM	2º SGT BM
3º SARGENTO BM	3º SGT BM
ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM	AL CFS BM
CABO BM	CB BM
SOLDADO BM	SD BM
ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM	AL CFP BM
VOLUNTÁRIO CIVIL	VC

Art. 2º Inclui os itens 1.2.4; 1.9, alínea “I”; 2.1.6, alínea “c”; 2.1.6, 1º F Variação “A”; 2.1.6, Versão Masculina, 1A; 2.1.6, Versão feminina, 1A; 2.1.7, alínea “D”; 2.1.7, 1º G Variação “A”; 2.1.7, Versão Masculina, 1A; 2.1.7, Versão feminina, 1A; item 2.4.5.1; 5.1.1, alínea “b”, subitem 6; 5.1.6, alínea “b”, subitem 4; item 6.14.1; item 6.14.2, item 6.20.2.1, no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará com a seguinte redação:

“1.2.4. Poderão ser confeccionados uniformes históricos, mantidas a originalidade, de acordo com a época ao qual eram utilizados para exposição em memoriais do corpo de Bombeiros Militar do Pará ou utilizados em cerimônias alusivas à história do CBMPA com autorização formal e positiva do Comandante-Geral.

1.9.

I) Uso de uniformes sem cobertura ocorrerá exclusivamente em atividades administrativas no interior da UBM durante o período de expediente, sendo obrigatório para solenidades, representações, serviço operacional e administrativo, em instrução, em trânsito e quando determinado pelo Comandante da Corporação ou da unidade.

2.1.6.

c) Autorizado aos Cabos e Soldados da banda de música, conforme 1ºF Variação “A”.

1º F Variação “A”

CB E SD



Versão Masculina

1A. Bibico para a Variação “A” exclusivo para cabos e soldados

Versão feminina

1A. Bibico para a Variação “A” exclusivo para cabos e soldados

2.1.7.

d) autorizado aos cabos e Soldados da banda de música, conforme 1° F Variação “A”

1° G Variação “A”



Versão Masculina

1A. Bibico para a Variação “A” exclusivo para cabos e soldados

Versão feminina

1A. Bibico para a Variação “A” exclusivo para cabos e soldados

2.4.5.1 Uniforme de Serviço 4° E variação A

a) Posse obrigatória e exclusiva para Oficiais e Praças pertencentes à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou que estejam envolvidos em ações de defesa civil;

b) Utilizado exclusivamente nas ações de prevenção e resposta.



Figura 017 A

(Alterado pelo Decreto nº 320, de 24 de setembro de 2019)

Composição única para as versões masculina e feminina

1. Gorro com pala de defesa civil;
2. Colete laranja;
3. Camisa de malha meia manga laranja ou azul;
4. Calça operacional ou bermuda operacional;
5. Bota cano curto com calça ou tênis com bermuda.

Itens obrigatórios:

1. Brasão do CBMPA;
2. Símbolo da defesa civil do Estado;
3. Cadarço de identificação.

.....
5.1.1

b)

6. Deverá ser evitada a existência de uma única barreta, isolada, acima de fileira composta por quatro barretas.

.....
5.1.6

b)

4. Deverá ser evitada a existência de uma única medalha, isolada, acima de fileira composta por quatro medalhas.

6.14.1 calça operacional

a) Confeccionada em tecido construção em tela “rip stop” 67% algodão e 33% poliéster, na cor azul-marinho;

b) Feitio: Cós postiço entretelado com 4,5 cm largura, fechamento através de fecho metálico embutido, 7 passantes inseridos na parte inferior do cós, Vista embutida com zíper, 2 bolsos frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca (forro dos bolsos na mesma tonalidade da calça), 2 bolsos laterais (fixados a 35 cm abaixo da costura da junção do cós, adequada conforme o tamanho, medindo 18x16cm), com base na altura dos joelhos, com prega macho ao centro, com portinholas proporcionais ao bolso, fechamento através de velcro interno em toda a sua extensão na cor azul-marinho e abertura de 3 cm na portinhola da perna direita para colocação de caneta (no dianteiro), aplicação de reforço de 30 cm de comprimento no mesmo tecido nas pernas dianteiras, posicionados a 20 cm medidos a partir da junção do gancho no entrepernas, fixado com costura matelassê;

c) Costura X, edredom entre os dois tecidos, reforço em arco no mesmo tecido da calça no traseiro, na região que circunda o gancho nas entrepernas, traseiro com palas, 2 bolsos traseiros chapados com cantos chanfrados com portinholas e fechamento através de velcro interno de uma extremidade à outra;

d) Costuras com máquina de pregar cós para colocação do cós, fechamento das ilhargas em fechadeira 2 agulhas paralelas, fixação das palas e gancho traseiro em fechadeira, fechamento do entrepernas em interlock bitola mínima 10 mm, máquina reta 2 agulhas paralelas para o pesponto da vista e gancho traseiro, fixação dos bolsos, zíper, laterais e traseiros, máquina reta 1 agulha para bainhas dos bolsos e matelassê, travetes nas extremidades dos bolsos, final da vista, fixação dos passantes e na junção dos ganchos por sobre a costura de segurança do interlock, overlock nas partes desfiantes do tecido, pontos por cm: 3,5 a 4,0 em todas as costuras e overlock.

e) aviamentos: linha pés/algodão ou 100% poliéster no 80 (oitenta), nas operações de fechamento, fixação e pespontos, linha pés/algodão ou 100% poliéster nº 120 (cento e vinte) no overlock e demais operações, as cores das linhas e cadarços dos zíperes e velcro deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido, o gancho do fechamento do cós deverá ser metálico inoxidável, zíper de poliéster ou poliamida.

.....
6.14.2 Bermuda operacional

a) confeccionada em tecido construção em tela “rip stop” 67% algodão e 33% poliéster, na cor azul-marinho;

b) Feitio: Cós postiço entretelado com 4,5 cm largura, fechamento através de fecho metálico embutido, 7 passantes inseridos na parte inferior do cós, Vista embutida com zíper, 2 bolsos frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca (forro dos bolsos na mesma tonalidade da calça), 2 bolsos laterais (fixados a 35 cm abaixo da costura da junção do cós, adequada conforme o tamanho, medindo 18x16cm), com base na altura dos joelhos, com prega macho ao centro, com portinholas proporcionais ao bolso, fechamento através de velcro interno em toda a sua extensão na cor azul-marinho e abertura de 3 cm na portinhola da perna direita para colocação de caneta (no dianteiro), aplicação de reforço de 30 cm de comprimento no mesmo tecido nas pernas dianteiras, posicionados a 20 cm medidos a partir da junção do gancho nas entrepernas, fixado com costura matelassê.

c) Costura X, edredom entre os dois tecidos, reforço em arco no mesmo tecido da calça no traseiro, na região que circunda o gancho nas entrepernas, traseiro com palas, 2 bolsos traseiros chapados com cantos chanfrados com portinholas e fechamento através de velcro interno de uma extremidade à outra;

d) Costuras com máquina de pregar cós para colocação do cós, fechamento das ilhargas em fechadeira 2 agulhas paralelas, fixação das palas e gancho traseiro em fechadeira, fechamento do entrepernas em interlock bitola mínima 10 mm, máquina reta 2 agulhas paralelas para o pesponto da vista e gancho traseiro, fixação dos bolsos, zíper, laterais e traseiros, máquina reta 1 agulha para bainhas dos bolsos e matelassê, travetes nas extremidades dos bolsos, final da vista, fixação dos passantes e na junção dos ganchos por sobre a costura de segurança do interlock, overlock nas partes desfiantes do tecido, pontos por cm: 3,5 a 4,0 em todas as costuras e overlock.

e) Aviamentos: linha pés/algodão ou 100% poliéster no 80 (oitenta), nas operações de fechamento, fixação e pespontos, linha pés/algodão ou 100% poliéster no 120 (cento e vinte) no overlock e demais operações, as cores das linhas e cadarços dos zíperes e velcro deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido, o gancho do fechamento do cós deverá ser metálico inoxidável, zíper de poliéster ou poliamida.

.....
6.20.2.1 Bota Cano Curto

a) 100% Couro 1.8mm à 2.0mm de espessura, hidrofugado (repelente a água e sol);

b) Língua e traseira em densidade: 1000, repelente à água e a raios UV através de flúor carbono;

c) Forração com sistema nylon smach aerado, possibilitando respiração e secagem rápida da bota;

d) Altura do cano máximo de 19 cm; altura do cano na parte interna a partir da palmilha até 16 cm - 6.0" POL;

e) Solado de borracha antiderrapante ultraflexível, couro legítimo, cor preto, forro antibacteriano, impermeável à água, palmilha gel removível, colarinho espumado”.

Protocolo: 651704